



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Projeto de Lei nº 08/07
De 08 de março de 2007**

“Dispõe sobre concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e dá outras providências”

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, na Estância Turística do Município de Joanópolis, para linhas localizadas nas zonas urbana e rural do seu território, fica sujeita às disposições da presente Lei.

Art. 2º O serviço público de transporte coletivo de passageiros, mencionado nesta Lei, será executado pelo regime de concessão, sob tutela e fiscalização da autoridade municipal competente.

Art. 3º O prazo da concessão será de quatro anos, renovável por igual período, incorrendo denúncia do contrato, por via judicial, até seis meses antes do término de sua vigência estipulada neste instrumento.

Art. 4º Os serviços concedidos, na forma da presente Lei, ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente, inclusive, no que diz respeito à fixação de tarifas, mudanças de itinerários, pontos iniciais, finais e intermediários das linhas, cabendo à Concessionária permanente atualização e adequação dos serviços às condições de higiene, segurança e conforto dos usuários, observadas as normas específicas estabelecidas para o serviço.

Art. 5º A Prefeitura poderá retomar, no todo ou em parte, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato bem

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

como, aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimentos dos usuários, sem indenização, sempre, dentro das formalidades legais e prévia notificação.

Art. 6º A concessão tratada por esta Lei estará sujeita às normas da Lei nº 8666/93.

Art. 7º Pela inobservância das disposições que regem os serviços de transporte coletivo de passageiros na Estância de Joanópolis e, especialmente, aquelas que foram contidas no Contrato de Concessão, a concessionária estará sujeita às penalidades seguintes:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – cassação da concessão.

Art 8º As despesas decorrentes da execução da seguinte lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Joanópolis, em 08 de março de 2007

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br